



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RANILSON RAMOS CONSELHEIRO RELATOR DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Processo TC nº 20100439-2**

Ref. Prestação de Contas do Prefeito - 2019

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**, devidamente qualificado nos autos do Processo tombado sob o número em epígrafe, através dos seus advogados adiante assinado, constituídos pelo instrumento procuratório em anexo, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o que segue:

1. Que o processo em questão trata-se da “*Prestação de Contas do Prefeito do Município de Gravatá, enviada a este Tribunal pelo Sr. JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, relativa ao exercício de 2019, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.*”, tendo sido formalizado em 10.08.2020, com conclusão do Relatório de Auditoria em 31.01.2021, após 5 (cinco) meses de análise e mais de 109 (cento e nove) páginas de argumentação e exposição de motivos;
2. O interessado foi notificado para, em 30 (trinta) dias, apresentar Defesa Prévia frente as supostas 14 (quatorze) irregularidades e deficiências relacionadas pela equipe de auditoria (ID.01, ID02, ID03, ID04, ID05, ID06, ID 07, ID 07, ID08, ID09, ID10, ID11, ID12, ID 13, ID14), prazo que, frente a matéria tratada, mostrou-se insuficiente, consideradas as peculiaridades do momento de Pandemia atualmente vivenciado, em que há extrema dificuldade de realização de reuniões de trabalho para discussão dos pontos tratados, os quais envolvem matérias afetas a diversas áreas do conhecimento;
3. Acrescente-se que o interessado deixou a gestão municipal no último pleito eleitoral, tendo se encerrado o seu mandato como Prefeito do Município de



Gravatá em 31 de dezembro de 2020, fato que dificulta o regular acesso à obtenção dos subsídios necessários à elaboração da defesa, o que se agravou com a publicação do Decreto Estadual de nº 50.433 de 15 de março de 2021, cujo objeto consiste em novas medidas restritivas em relação as atividades laborais, sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência internacional decorrente do novo Coronavírus, impedindo ainda mais a busca de informações e documentos necessários ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

4. Portanto, como se observa da leitura do Relatório de Auditoria, o objeto ora discutido é complexo, sendo necessário um maior esforço e cuidado por parte dos interessados na coleta e levantamento dos diversos documentos e informações.

Por todo o exposto, com fundamento no § 1º da RESOLUÇÃO TC Nº 125, DE 17 DE MARÇO DE 2021 c/c §§ 4º e 5º (Acrescido pela Resolução TC nº 30, de 11/04/2018) do Art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, vimos perante Vossa Excelência **REQUERER dilação do prazo para apresentação de Defesa Prévia por 15 (quinze) dias (§4º Art. 152,** a fim de possibilitar a coleta de todos os documentos e informações em sua inteireza, de forma a contribuir com a célere e eficaz instrução processual e proporcionar ao peticionante o exercício pleno do Contraditório e da Ampla Defesa, princípios esculpidos a no Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento  
Recife, 23 de março de 2021.

**WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM**  
OAB/PE nº 15.150

**LUIZ ANDRÉ PAULINO DA SILVA**  
OAB/PE nº 30.401

**ANA RITA MARQUES DE A. AZEVEDO**  
OAB/PE nº 51.703

**JOÃO VITOR NUNES DE HOLANDA**  
OAB/PE nº 41.198